



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 5.213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

*“Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, criados pela Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015 e dá outras providências”.*

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

Art. 1º - A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de maio de 1996.

Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º da Lei nº 3.817 de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições das leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de março de 1996.

Art. 3º: Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015.

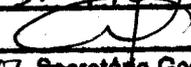
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31.10.2023).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico  
do Município nº 1402 na edição  
do dia 31 11 2023

  
Anesio Secretário Geral

notificação, para interpor recurso em 1ª instância dirigida ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - Em caso de indeferimento do recurso em 1ª instância e respeitando o prazo de 20 (vinte) dias úteis, caberá recurso em 2ª instância.

Parágrafo único - Os recursos em 2ª instância interpostos serão submetidos e julgados pela Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA).

Art. 22 - Não havendo o pagamento da multa no prazo estipulado, isto implicará na inscrição em Dívida Ativa para cobrança amigável ou judicial, sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 23 - Os recursos financeiros provenientes das multas executadas na aplicação desta lei poderão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, se escriturado, assim como os valores dos preços públicos exigidos pela remoção e transporte de árvores.

Art. 24 - Se a infração a esta lei, seu regulamento, ao Guia de Podas e ao Guia de Arborização Municipal, for cometida por servidor municipal, no exercício de suas funções, a penalidade será determinada após a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, na forma da legislação em vigor.

Art. 25 - O município manterá o viveiro de mudas, fornecendo gratuitamente, a qualquer interessado ou entidade ecológica, espécimes adequadas ao plantio, dando preferência na distribuição de espécies nativas que sejam compatíveis com a área onde será realizado o plantio.

Art. 26 - O material vendável proveniente da poda e corte será disponibilizado para a Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Art. 27 - A CTAR não se manifestará quanto as solicitações para o corte de árvore que estejam localizadas no interior de propriedades particulares, de árvore que seja parte de uma área de preservação permanente, de fragmento florestal ou quando a solicitação for relacionada a empreendimentos, loteamentos e outros que sejam passíveis de licenciamento ambiental, sendo que tais solicitações deverão ser submetidas à CETESB.

Parágrafo único - Detectado o corte ilegal, seja através de denúncia ou flagrante, o município acionará a Polícia Militar Ambiental para que sejam aplicadas as leis pertinentes.

Art. 28 - A CTAR e o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento não se manifestarão quanto a poda de árvore que esteja localizada no interior de propriedades particulares, sendo de responsabilidade exclusiva de seus proprietários o correto manejo e quaisquer responsabilidades ambientais perante os órgãos de fiscalização.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 970, de 09 de dezembro de 2002, a Lei nº 1.603, de 30 de junho de 2005, a Lei nº 2.589, de 07 de agosto de 2009 e suas respectivas alterações.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 5.213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023**

*“Incorpora a parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 e integra a parcela destacada instituída pela Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015, ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, criados pela Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e revoga o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015 e dá outras providências”.*

(Autor: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI :**

Art. 1º - A parcela destacada instituída pela Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005 fica incorporada ao vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público faça jus, respeitadas as disposições das Leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de maio de 1996.

Art. 2º - A parcela destacada instituída pelo Art. 2º da Lei nº 3.817 de 24 de março de 2015 passa a compor o vencimento inicial dos cargos efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, estabelecidos, respectivamente, pelos Anexos I, II e III da Lei nº 383, de 28 de março de 1996 e será considerada para fins de cálculo de todas as vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, progressões e promoções a que o servidor público que a receba faça jus, respeitadas as disposições das leis nº 656, de 28 de abril de 1992, e 383, de 28 de março de 1996.

Art. 3º: Fica revogado o § 4º do Art. 2º da Lei nº 3.817, de 24 de março de 2015.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.703, de 24 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31.10.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

